

CONTRATO Nº 0140/2015
PROCESSO Nº 2015-013328
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, com sede Rodovia BR 101, km 298, s/n, Fundos, Areinha – Viana, CEP 29.135-000, inscrita no CNPJ sob o nº **15.640.144/0001-80**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **RAFAEL OTTAIANO**, Carteira de Identidade nº 1.882.675 SSP-ES e do CPF nº 111.564.197-27, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL TIPO BS 500/BIODIESEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DE ENERGIA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DE JABUTI E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-013328, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL TIPO BS 500/BIODIESEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DE ENERGIA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DE JABUTI E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/07/2015 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 237.150,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais)

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

- 3.1.3 Nos preços unitários e totais, estão incluídos:

- a) Produto;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transporte em geral, carga e descarga do material;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de transporte, carga e descarga do material;

- 3.1.4 Dito valor poderá variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingido o valor global durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.1.5 Os preços praticados deverão obedecer a variação dos Preços estimativos médios, por tipo de combustível e por município, observado o desvio padrão para mais ou para menos, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), Através do site <http://www.anp.gov.br/preco/>, através da Síntese dos Preços praticados no Estado do Espírito Santo do período em que ocorrer o abastecimento."



- 3.1.6 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A vigência do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** nos seguintes endereços: Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB de Jabuti: Rod. BR-101 Km 335, localidade de Jabuti, município de Guarapari - ES. Estação de Tratamento de Água – ETA de Guarapari: Rod. Jones dos Santos Neves s/nº, Morro do Raspado, bairro Sol Nascente, Guarapari - ES., com carga e descarga por conta do licitante.



221
f

- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-DLT – Divisão Litorânea da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.



222
4

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) na **Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB de Jabuti: Rod. BR-101 Km 335, localidade de Jabuti, município de Guarapari - ES. Estação de Tratamento de Água – ETA de Guarapari: Rod. Jones dos Santos Neves s/nº, Morro do Raspado, bairro Sol Nascente, Guarapari - ES.**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).



223
4

- 11.8 Análise no ato do abastecimento, além de fornecimento de boletim de conformidade (especificação do produto) e termo de compromisso (densidade, massa e peso específico).
- 11.9 O caminhão tanque deverá possuir filtro para filtrar o óleo diesel antes de abastecer o tanque da CESAN, bem como possuir bomba medidora de volume (litros).
- 11.10 A empresa deverá possuir frota própria com seguro (responsabilidade civil no caso de derramamento) e rastreamento por satélite.
- 11.11 Exigir que o funcionário que fará o carregamento do óleo diesel faça uso do EPI.
- 11.12 Possuir os certificados ISO 9001/14001 e licenças (IEMA/IBAMA/ANP/IMETRO).
- 11.13 Apresentar atestado(s) emitido(s) por empresa ou órgão contratante, em papel timbrado e devidamente carimbado e assinado pelo Representante Legal, que comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material(is) de natureza semelhante ao indicado no **ANEXO I do Edital, que a este integra** e compatível com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser original(is) ou cópia(s) autenticada(s).
- 11.14 Fornecer catálogos, obrigatoriamente escritos em língua portuguesa, que apresentem informações técnicas relevantes para o completo entendimento e conhecimento do material ofertado pelo licitante.
- 11.15 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória,

06/11/2015


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA
CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



RAFAEL OTTAIANO
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 111.564.197-27

ACX Derivados de Petróleo Ltda
Rafael Ottaiano
Diretor

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência de 01/10 até 31/12/2015
Vitória/ES, 05 de novembro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário sedurb
Protocolo 193731

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0007/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: LEX EDITORA S.A.
OBJETO: Assinatura do Repositório de Jurisprudência MAGISTERNET.
Valor Contratado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: Processo nº 2015.031053

Vitória, 05 de novembro de 2015.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82
Protocolo 193703

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 140 e 142/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL TIPO BS 500/BIDIESEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DE ENERGIA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DE JABUTI E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, NESTE ESTADO.

VALOR: R\$ 237.150,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LOTE 02

CONTRATADA: ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

VALOR: R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 036/2015

Protocolo: 2015-013328

Vitória, 09 novembro de 2015.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 193253

RESUMO DO CONTRATO Nº 146/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Trix Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de

água do município de Serra/ES - Jacaraípe/Nova Almeida 2ª Etapa.

VALOR: R\$ 9.769.766,62 (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO:

18 (dezoito) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN e Caixa Econômica Federal.

REF: Edital de Concorrência nº 015/2015 - CESAN

Processo nº 2015.004242

Vitória, 06 de novembro 2015

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente

Protocolo 193683

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2015

A **DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 10 da Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **JAQUELINE DA LUZ SOUZA**, nº funcional 2695871, 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares restantes, referentes ao exercício 2014/2015, a partir de 16/11/2015, interrompidas pela Instrução de Serviço nº 059, de 09/09/2015.

Vitória, 06 de novembro de 2015

LÚCIA HELENA DORNELLAS
Diretora Presidente

Protocolo 193735

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2015

A **DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Escala de Férias relativa ao exercício de 2016 dos servidores desta ADERES, conforme relação abaixo.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2015

LÚCIA HELENA DORNELLAS
Diretora Presidente

Janeiro

Nome	Matrícula
Matrícula	
Wagner Antônio Baraldi de Oliveira	
3239373	

Fevereiro

Nome	Matrícula
Geralda Cristina	Zanetti
2814587	
Márcia Guedes de	Mendonça
2815281	

Abril

Nome	Matrícula
Antônio Alexandre dos	
Passos Souza	271084

Mai

Nome	Matrícula
Wagner Pereira da Silva	3688305

Junho

Nome	Matrícula
Amarildo Selva Lovato	3679977
Jaqueline da Luz Souza	2695871

Julho

Nome	Matrícula
Andréia Lara Tose	3688313
Douglas Vitor Radaelle	3684431
Lúcia Helena Dornellas	371777
Luciano Victor	3684482

Agosto

Nome	Matrícula
Fabiano da Silveira	3699846
Júlia Considera Novaes	3710246
Mauro Ferreira de	
Rezende	3698416

Setembro

Nome	Matrícula
Ângela Cristine	
Patrocínio	2875489
Fernanda Conde Vescovi	2697785
Jacyra de Fátima	
Ventorim	3702510
Lidiane Rodrigues	
Laranja Specimille	2875551
Luciana Simões Neves	2798026
Orlando Anhoque	2875608
Patrícia Rodrigues	
Laranja	2875420

Novembro

Nome	Matrícula
Valdemar Fonseca dos	
Santos	3420078

Dezembro

Nome	Matrícula
Rildo Borges Barcellos	2739690

Protocolo 193738

Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE - RESUMO DO TERMO ADITIVO

Processo: 63747960/2013

Contrato Nº: 002/2013

Pregão Eletrônico Nº 002/2013

CONTRATANTE: Agência de Serviços Públicos de Energia - ASPE. CNPJ 07.238.404/0001-67.

CONTRATADA: HS Limpeza e Conservação EIRELI-EPP. CNPJ nº

09.382.131/0001-55.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato ASPE nº 002/2013 pelo período de 23 (Vinte e três) dias, a contar de 08 de novembro de 2015.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

HENRIQUE MELLO DE MORAES
Diretor Geral

Protocolo 193770

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES Nº 08/2015

1º leilão no dia 24/11/2015 às 14:00 horas, por lance não inferior ao valor da avaliação e, não comparecendo licitantes, fica desde já designado o 2º leilão no dia 08/12/2015 às 14:00 horas, arrematando quem maior lance oferecer além daquele da dívida a ser atualizada até o dia do leilão. **LOCAL:** Av. Princesa Isabel, 54 - Ed. Caparaó - 8º andar - Centro - Vitória - E.S.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, com sede e foro em Vitória-ES, na Av. Princesa Isabel, 54, Ed. Caparaó, 2º andar, Centro, CEP 29010-906, faz saber que no dia e hora designados, em cumprimento ao disposto no art. 27, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.514/97, venderá em Leilão Público, no estado e situação jurídica em que se encontra, por intermédio do Leiloeiro Designado, Sr. Pedro Sgaria, o bem imóvel abaixo discriminado: **LOTE ÚNICO** - Um terreno de cultura, legitimado, com a área de 270.974,00 m² (27,097 ha) e o perímetro de 2.503 metros, desmembrado do INCRA sob o nº 504.084.020.710, área cadastrada: 102,7, nº de módulos 5,55 e fração mínima de parcelamento: 3,0; situado no lugar denominado Nova Lombardia, Distrito de Santa Tereza, confrontando-se pelos diversos lados com José Peroni Sobrinho, Reserva Florestal, Armando José Blanch e quem mais de direito, matriculado no Cartório do 1º Ofício RGI de Santa Tereza sob o nº 2508 do Livro 2-M. Observação: Imóvel ocupado. **LANCES MÍNIMOS:** 1º LEILÃO - 24/11/2015 - 14:00 horas: **R\$ 146.800,00** (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais). 2º LEILÃO - 08/12/2015 - 14:00 horas: Corresponderá ao valor da dívida que será atualizada na forma do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 9.514 de 20/11/97 até o dia 08/12/2015. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À vista, admitindo-se o pagamento de um sinal de 10% (dez por cento) no ato da arrematação e o saldo quitado em até 5 (cinco) dias da data do Leilão. As despesas relativas a, registro, averbação, impostos e taxas, bem como as providências necessárias à desocupação do imóvel, correrão por conta do arrematante. **INTIMAÇÃO:** Fica